
**Mídia e Cárcere:
A Reprodução Ideológica do Sistema Prisional em Carcereiros (2018)¹**

Andrei Maurey²
Pontifícia Universidade Católica PUC-Rio, RJ

RESUMO

Cada modo de produção tende à aplicação de métodos punitivos adequados segundo suas relações de produção. Com isso em mente, esse artigo pretende fazer uma análise qualitativa de conteúdo da primeira temporada da série brasileira *Carcereiros* (2018), buscando desvelar os aspectos constitutivos da reprodução ideológica operada pela mídia (particularmente, a televisão), a fim de legitimar a perspectiva da prisão como única forma eficaz e possível de resolução de conflitos na sociedade. Sustentamos que através da análise crítica, podemos apontar incongruências e equívocos na estigmatização do presidiário e na reprodução do sistema prisional como um fato natural da vida em sociedade, além de compreendermos a essência do que está sendo produzido e reproduzido sobre criminalidade e punição para as variadas audiências.

Palavras-Chave: comunicação; mídia; prisão; estigma; ficções seriadas.

1. Introdução

Tantos eram trancafiados nesses cubículos insalubres que não havia espaço para deitar ao mesmo tempo. Conheci celas em que os ocupantes eram forçados a dormir em rodízio: a cada oito horas, um terço dos homens deitava enquanto os demais passavam as dezesseis seguintes em pé, colados uns aos outros, forçadamente quietos para não acordar os companheiros (VARELLA, 2012, p.43).

"A riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista *aparece* como uma imensa coleção de mercadorias, e a mercadoria individual como sua forma elementar" (MARX, 2013, p.157). Um olhar atento a esta passagem já expõe o problema teórico-analítico enfrentado por Marx: a aparência; ou seja, o primeiro contato com o objeto a ser analisado. Por óbvio, a aparência não deve ser confundida com a essência³ do objeto, desvelada a partir de uma profunda pesquisa levando-se em conta a totalidade da vida social. Com isso em mente, quando a burguesia toma o poder em 1789, decide investir em um novo modelo que pudesse assegurar a sua autonomia sobre

¹ Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Ficção Seriada do XLI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação - INTERCOM – Belém - PA, de 02 a 07/09/2017.

² Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Email: andreimaurey@gmail.com

³ Para Marx (2017), toda ciência seria supérflua se a aparência e a essência das coisas coincidissem (p.768).

o Estado, promovendo inovações políticas, econômicas, sociais e culturais, a fim de legitimar o novo modo de produção capitalista. Germinava, então, uma nova consciência na sociedade, adubada pela consolidação do capitalismo e validando-o com respaldo científico e moral na sua implementação pós-revolução.

Ao longo da história, "cada nova classe que toma o lugar daquela que dominava antes dela é obrigada, mesmo que seja apenas para atingir seus fins, a representar o seu interesse como sendo o interesse comum de todos os membros da sociedade"⁴ (MARX; ENGELS, 1998, p.50). Se anteriormente, a burguesia havia se aliado ao proletariado, pois ambos desejavam o enfrentamento aos regimes autocráticos; após a revolução, ela deixa de representá-lo, subjugando-o ao seu domínio e instaurando seus próprios interesses e aspirações como ideias universais da sociedade. Esse caráter universal é, portanto, crucial, já que as ideias dominantes são apresentadas como as únicas racionais e legítimas, escondendo suas intenções particulares. As classes dominadas precisam acreditar que não há ninguém no controle, isto é, que as engrenagens do modo de produção capitalista giram sem o auxílio, influência ou controle humano. Logo, através desse processo de subjugação de uma classe por outra, oculta-se a realidade sócio-histórica, naturaliza-se certas práticas sociais, corrói possibilidades de transformação e afasta os homens de seus arsenais revolucionários, gerando uma paralisia e um verdadeiro instrumento de dominação da consciência humana.

O presente artigo visa, portanto, fazer uma análise qualitativa de conteúdo da primeira temporada da série brasileira *Carcereiros* (2018), buscando desvelar elementos e aspectos constitutivos da reprodução ideológica⁵ do sistema penitenciário brasileiro. Sendo o mundo da televisão, o mundo das aparências, e numa sociedade que tem, em grande parte, somente acesso às informações sobre o sistema penitenciário via mídia (jornais, filmes, seriados, revistas), é primordial indagarmos: como o sistema penitenciário é representado na televisão? Que aspectos e elementos constitutivos fazem parte dessas representações? De que maneiras a figura do presidiário é construída para a manutenção dessa instituição e da prática punitiva na sociedade? Há espaço para representações contrárias à visão do sistema carcerário? Não obstante, através da análise crítica, podemos apontar inúmeras incongruências e equívocos na reprodução do

⁴ Além disso, "essa classe [dominante] é obrigada a dar aos seus pensamentos a forma de universalidade e representá-los como sendo os únicos razoáveis, os únicos universalmente válidos (MARX; ENGELS, 1998, p.50).

⁵ Por reprodução ideológica, compreendemos a reprodução das ideias particulares da classe dominante disfarçadas de interesses universais, mas que, na verdade, escondem relações de dominação e interesses próprios, mais especificamente aqui quanto à questão da manutenção do sistema penitenciário.

sistema penitenciário como um fato natural da vida em sociedade, algo necessário, cuja não-existência é simplesmente inimaginável. Além disso, essa tarefa de análise se torna uma ferramenta fundamental, pois a partir dela podemos iluminar pontos de suma importância para a compreensão da essência do que está sendo produzido, reproduzido e transmitido sobre criminalidade e punição para as variadas audiências.

2. O Sistema Penitenciário e suas Relações de (Re)produção Ideológica

Os abolicionistas da prisão são rejeitados como utopistas e idealistas cujas idéias são, na melhor das hipóteses, irrealistas e impraticáveis, e, na pior das hipóteses, mistificadoras e tolas. Isso é uma medida de como é difícil imaginar uma ordem social que não dependa da ameaça de isolar pessoas em lugares terríveis, destinados a separá-los de suas comunidades e famílias. A prisão é considerada tão "natural" que é extremamente difícil imaginar a vida sem ela (DAVIS, 2003, p.9-10).

Sem o objetivo de nos aprofundarmos nas questões pró-abolicionistas, nossa intenção nesse capítulo é demonstrar como a instituição penitenciária foi construída à base das relações de produção no capitalismo e de entrelaçamentos entre as classes, constituindo-se como um dos fundamentais braços da manutenção do poder pela classe dominante. Há pouco interesse por parte da elite e das autoridades em reduzir substancialmente o crime, pois isso implicaria em muitos investimentos sociais além dele ser responsável por alimentar as máquinas que produzem lucros exorbitantes. Desse modo, ideias são reproduzidas na sociedade para garantir e assegurar esse sistema prisional, servindo à manutenção da dominação de classe e com os meios de comunicação de massa participando ativamente nesse processo.

A genealogia da prisão apresenta questões históricas complexas. A partir dos estudos de Rusche e Kirchheimer (1984), observamos que cada modo de produção tende à aplicação de métodos punitivos adequados segundo suas relações de produção. Assim, somente com a investigação da origem e da sua trajetória, pode-se alcançar um entendimento sobre as práticas de punição e suas determinações pelas forças sociais⁶. Melossi e Pavarini (2018) corroboram com essa posição, indagando "por que é que em toda sociedade industrial, esta instituição se tornou o instrumento punitivo dominante a

⁶ Segundo os autores, chega a ser uma *obviedade* que as formas de punição correspondam a um determinado estágio de desenvolvimento econômico. Sendo assim, é evidente que a escravidão seja irrealizável se aplicada como punição fora de seu sistema econômico, assim como a pena de prisão é impraticável fora de um modo de produção composto por indústrias ou fábricas (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1984).

tal ponto que a prisão e a punição são comumente consideradas quase sinônimas?” (p.21). Se nos períodos pré-capitalistas, o cárcere constituía-se como um espaço intermediário e de condicionamento do condenado à espera da aplicação pública da pena⁷, é na nova sociedade capitalista, com o aparecimento da forma-mercadoria, que ocorre a gênese desse fenômeno moderno execrável - a pena privativa de liberdade. Logo, para que sua existência seja assegurada e concretamente apoiada e defendida pela sociedade, ela precisa ter seu caráter "natural" construído. É necessário pulverizar a concepção de um mundo livre da pena de prisão, ao ponto de parecer irreal a sua abolição. Angela Davis chama a atenção para o caráter ideológico da prisão:

A prisão, portanto, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, aliviando-nos da responsabilidade de pensar sobre as questões reais que afligem as comunidades das quais os prisioneiros são atraídos em números tão desproporcionais. Este é o trabalho ideológico que a prisão realiza - nos alivia da responsabilidade de se envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global (DAVIS, 2008, p.16).

Os Estados Unidos possuem a maior população carcerária do planeta⁸. Por conta disso, há inúmeros estudos acadêmicos críticos⁹, movimentos sociais, projetos e propostas visando a redução desses números. Mas eles são viáveis? Sawyer e Wagner (2019) levantam considerações válidas e apresentam *cinco mitos*¹⁰ sobre o

⁷ Segundo Melossi e Pavarini (2018), a prisão como forma de punição dos dias de hoje não existia antes do capitalismo. As sociedades conheciam a instituição da prisão, o que não existia era a pena de confinamento como uma privação da liberdade.

⁸ "Os Estados Unidos ainda têm a maior população encarcerada conhecida no mundo". Disponível em: <https://nyti.ms/2X8Tj09>

⁹ Para entender essa ascensão no número de presos e, conseqüentemente, criticá-lo com bases concretas, segundo a autora, deve-se levar em consideração a longa história da política penal no país, sem menosprezar as particularidades das últimas três ou quatro décadas. Nesse sentido, os desenvolvimentos institucionais e ideológicos através de grupos de interesse e movimentos sociais fundaram as bases, tornando-se precondições cruciais para esse "gatilho" do punitivismo (GOTTSCALK, 2006). Outra visão é a de que o sistema de justiça criminal norte-americano pode ser entendido como um sistema que pretende manter visível uma população de criminosos pobres diante dos olhos do público, isto é, projeta para o público americano uma imagem nítida da ameaça do crime como uma ameaça dos pobres, portanto, deve "falhar" em eliminar os crimes que as pessoas pobres cometem (REIMAN, 2001).

¹⁰ De acordo com os autores, as explicações são: i) nos níveis estadual e local, muito mais pessoas são presas por delitos violentos e de propriedade do que por delitos de drogas. Para acabar com o encarceramento em massa, as reformas terão que ir além do "frutos mais baixos" das ofensas não-violentas contra a droga; ii) menos de 8% de todas as pessoas encarceradas são mantidas em prisões privadas; a grande maioria está em prisões públicas e cadeias; iii) Apenas cerca de 5.000 pessoas na prisão - menos de 1% - são empregadas por empresas privadas através do programa federal PIECP. Em prisões estaduais, essa quantia chega apenas a 6%; iv) A supervisão da comunidade, que inclui liberdade vigiada, liberdade condicional (...) e vigilância constante (especialmente com monitoramento eletrônico) resultam em frequentes "fracassos", frequentemente por infrações menores, como quebrar o toque de recolher ou não pagar taxas de supervisão inacessíveis; v) pessoas condenadas por agressão sexual e homicídio estão entre as menos propensas a reincidir após a libertação, sendo as de agressão sexual com taxas de prisão cerca de 30 a 50% inferiores às condenadas por furto ou roubo de carros (SAWYER; WAGNER, 2019). Disponível em: <http://bit.ly/2Jdmz0K>

hiperencarceramento norte-americano: i) liberar "infratores não-violentos da legislação antidrogas" acabaria com o encarceramento em massa; ii) prisões privadas são o coração corrupto do encarceramento em massa; iii) prisões são "fábricas atrás de cercas" que existem para fornecer às empresas uma enorme força de trabalho escrava; iv) a expansão da supervisão comunitária é a melhor maneira de reduzir o encarceramento; v) pessoas presas por crimes violentos ou sexuais são muito perigosas para serem libertadas.

Com base nesses estudos, podemos indagar: por quê tantas pessoas estão presas hoje? Esse processo tem a ver com segurança pública? Como encarcerar tantas pessoas e, ao mesmo tempo, impedir uma resistência pública concreta? Como garantir uma população prisional imensa e ainda transparecer para a sociedade que os problemas sociais continuam existindo porque sua aplicabilidade não fora total? Em grande parte, isso se deve à pseudo panacéia de todos os males sociais, conhecida como a *ideologia da defesa social*. Sua gênese é contemporânea à Revolução Burguesa, constituindo-se como elemento essencial do sistema jurídico burguês e assumindo o predomínio ideológico do setor penal. Assim, seu conteúdo é sumariamente reconstruível segundo os seguintes princípios (BARATTA, 2002, p.41-2): i) *Princípio da Legitimidade*: o Estado está legitimado para reprimir a criminalidade por meio de instâncias oficiais de controle social, como a legislação, a polícia, a magistratura, as instituições penitenciárias. Estas interpretam a legítima reação de grande parte da sociedade rumo à reprovação e condenação do comportamento desviante individual; ii) *Princípio do Bem e do Mal*: o delito é um dano para a sociedade. O delinquente, um elemento negativo e disfuncional do sistema social. Logo, o desvio criminal é o mal e a sociedade constituída, o bem; iii) *Princípio de Culpabilidade*: o delito é a expressão de uma atitude interior reprovável, porque é contrária aos valores e às normas presentes na sociedade mesmo antes de serem sancionadas pelo legislador; iv) *Princípio da Finalidade ou da Prevenção*: a pena não tem somente a função de retribuir, mas a de prevenir o crime. Ela tem a função de criar uma justa e adequada contramotivação ao comportamento criminoso; v) *Princípio da Igualdade*: a criminalidade é violação da lei penal e, como tal, é o comportamento de uma minoria desviante. A lei penal é igual para todos. A reação penal se aplica de modo igual aos autores de delitos; vi) *Princípio do Interesse Social e do Delito Natural*: o núcleo central dos delitos definidos nos códigos penais das nações civilizadas representa ofensa de interesses fundamentais, de

condições essenciais à existência de toda sociedade. Os interesses protegidos pelo direito penal são interesses comuns a todos os cidadãos.

Nesse sentido, a ideologia da defesa social parece ser o ápice de uma longa jornada na produção do pensamento penal e penitenciário e se apresenta como uma espécie de condensação dos maiores progressos realizados pelo direito penal moderno¹¹ (BARATTA, 2002). Ela é responsável por legitimar a "ideologia da punição", sustentando e justificando suas práticas, ou seja, de fazer correr pelo tecido social as ideias que irão assegurar o atual enquadramento social e cuja função é proteger bens jurídicos lesados frente à criminalidade, atuando na defesa da sociedade mediante à coerção, a intimidação e a ressocialização dos sujeitos delinquentes.

No Brasil, os aspectos relativos ao hiperencarceramento, à falta de vagas, ao tratamento humilhante e desumano dados aos prisioneiros, às condições insalubres e deprimentes dos presídios, combinam-se para formar uma realidade extremamente complexa e dentro do quadro traçado da ideologia da defesa social. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN¹² (2017), em Junho de 2016, a população prisional geral era de 726.712 pessoas. Para cada 100 mil habitantes, 352,6 pessoas estão presas. A taxa de ocupação em todo o território nacional é de 197,4%, ou seja para cada 10 vagas, há quase 20 presos. Contudo, um indicativo bastante assustador dessa realidade é a de que 40% deles são presos *provisórios*, isto é, não haviam sido condenados ainda no ano de 2016. E tomando todo o período que compreende dos anos 1990 a 2016, houve um aumento do número de pessoas privadas de liberdade da ordem de 707%, o que nos coloca em 4º lugar no mundo, atrás de Estados Unidos, China e Rússia¹³.

Optamos por especificar aqui apenas esses dados, mas incontestavelmente, todos eles são suficientes para sinalizar a gravidade da situação carcerária no país. Some-se a isso o cenário caótico promovido por debates acerca de projetos de leis e políticas públicas que, em vez de buscarem soluções, ampliam mais os problemas. Nos Estados

¹¹ No seu livro, o autor tem como objetivo demonstrar "o quanto algumas perspectivas das contemporâneas teorias sociológicas da criminalidade estão criticamente mais avançadas em confronto com a ciência penal, e oferecem, em particular, importantes pontos de vista para uma crítica e superação do conceito de defesa social. (...) O atraso da ciência jurídica em face do pensamento criminológico contemporâneo mais avançado é tal que, de fato, obriga a pensar que o mesmo não pode ser hoje recuperado através de uma crítica imanente, ou de uma autocrítica situada no interior da ciência jurídica" (BARATTA, 2002, p.44).

¹² "Criado em 2004, o INFOPEN compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, por meio de um formulário de coleta estruturado preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país". Disponível em: <http://bit.ly/2Nfo8Ar>

¹³ "Metade da população carcerária do mundo, de cerca de nove milhões, é detida nos EUA, na China ou na Rússia. Brasil está em quarto lugar. Disponível em: <https://bbc.in/2JfTX72>

Unidos, a *Lei dos Três Strikes*, implementada em diversos estados em 1994, parte do pressuposto de que o criminoso que comete três crimes é irrecuperável e deve ser afastado do convívio social por um longo período de encarceramento¹⁴ (prisão perpétua com possibilidade de livramento após o cumprimento de uma pena mínima de 25 anos). Não obstante, embora alguns estados já venham demonstrando interesse em reconsiderar alguns aspectos dessa lei¹⁵; no Brasil, seguimos pela contramão, com ideias engessadas e um falso moralismo prejudicial que acarreta em propostas danosas aprovadas no Senado¹⁶ e uma bem similar à dos *três strikes* tomando força na Câmara dos Deputados e podendo ser aprovada em breve¹⁷.

Quando a opinião pública vocifera "mais prisões!" (inclui-se aí a influência da classe política e da mídia¹⁸ sobre a sociedade), não é o mesmo que pedir mais investimentos para a saúde, educação, mais ruas asfaltadas, mais postes da rede elétrica ou tubulações de saneamento básico. Aumentar o número de prisões gera um imenso impacto negativo para a sociedade e para as contas da união, sem benefícios explícitos a longo prazo. O senso comum, guiado pela insegurança, clama por respostas fáceis: "para muitos americanos [e brasileiros¹⁹], a solução (...) parece simples: mais policiais, mais prisões e prazos mais longos para os condenados. Alguns acrescentariam um pedido por execuções mais rápidas de criminosos condenados a morrer" (NEWTON, 2010, p.8). Para nós, é suficiente assinalar como a sociedade e a mídia, nesse caso, participam e contribuem na estigmatização de determinados grupos sociais (todo pobre

¹⁴ Além disso, estudos com base em dados das dez maiores cidades norte-americanas indicam que essa legislação rigorosa não causou a diminuição de crimes graves e muito menos as de menor potencial ofensivo. Disponível em: <http://bit.ly/2IUDYMF>

¹⁵ Um desses estados é a Califórnia, que pretende reconsiderar as sentenças de prisão perpétua para até 4 mil prisioneiros que não cometeram infrações graves pela terceira vez. Essa mudança não garantirá que quaisquer infratores saiam da prisão, mas permitem que eles pelo menos consigam ser ouvidos pelo Conselho de Condicional. Entre eles, incluem-se presos cumprindo *pena de prisão perpétua* por roubar uma bicicleta, por possuírem menos de meio grama de metanfetamina, por roubar duas garrafas de licor ou furtar xampu de lojas. Disponível em: <http://bit.ly/2JeQwxn>

¹⁶ "Comissão do Senado aprova projeto que obriga preso a pagar custo na prisão. Segundo a proposta, que ainda precisa ser aprovada pelo plenário da Casa, quem não tiver recursos próprios terá de trabalhar para arcar com os seus gastos". Disponível em: <http://bit.ly/2X5W2HO>

¹⁷ "O Projeto de Lei 986/19 estabelece pena mínima de 25 anos de prisão a partir da terceira reincidência na prática de crimes considerados graves, como os dolosos contra a vida e os hediondos". Disponível em: <http://bit.ly/2IXwzfU>

¹⁸ É bastante simples observar nos textos midiáticos a presença de fenômenos como o tráfico de drogas, a pobreza, os presídios, as armas de fogo apreendidas, as guerras de facções, os roubos e assaltos, constitutivamente distintos, sendo agregados pela mídia sob o mesmo eixo temático, cujos variados atores são reduzidos a uma figura central de delinquente, criminoso, bandido. Indivíduos de todas as classes sociais cometem crimes, mas quando se tratam de pobres, o estigma é imediatamente definido. Pouco importa se uma parcela muito pequena deles não comete crimes, ou se a maioria dos que estão envolvidos no mundo do crime não comete delitos violentos, todos são igualmente marcados.

¹⁹ Sobre mais policiais e intervenção militar federal, "2 em cada 3 brasileiros apoiariam intervenção na Segurança do Estado". Disponível em: <http://bit.ly/2XfMQW1>. Sobre penas mais severas e longas, "Moro defende penas mais duras para quem comete crimes graves". Disponível em: <https://glo.bo/2KKYmlB>. Para pena de morte, "Datafolha: apoio a pena de morte no Brasil sobe para 57%". Disponível em: <https://glo.bo/322DgEC>

e negro é um ladrão em potencial), adotando quase sempre um posicionamento enérgico, irracional sobre o modo de ver os problemas e com um impulso altamente repressivo que, longe de combater o problema, promove mais conflitos e tensões. A propósito, a quem interessa o fim da guerra ao narcotráfico²⁰?

3. Carcereiros: A Criminologia Midiática e a Desgraça do Status Moral do Preso

Querida Ann Landers,
Sou uma menina de 12 anos que é excluída de toda atividade social porque meu pai é um ex-presidiário. Tento ser amável e simpática com todo mundo mas não adianta. Minhas colegas de escola me disseram que suas mães não querem que elas andem comigo pois isso não seria bom para a sua reputação. Os jornais fizeram publicidade negativa de meu pai e apesar de ele ter cumprido sua pena ninguém esquecerá do fato. Há algo que eu possa fazer? Estou muito triste porque não gosto de estar sempre sozinha. Minha mãe procura fazer com que eu saia com ela, mas quero a companhia de pessoas da minha idade. Por favor, dê-me algum conselho. Ass: uma proscrita (GOFFMAN, 1975, p.39-40)²¹.

A *criminalização* é um ótimo negócio. Sua existência está diretamente atrelada à uma lucratividade exacerbada, cujas práticas consolidam toda uma cadeia produtiva na sociedade (advogados, juízes, promotores, professores de Direito, faculdades particulares, cursos especializados, livros para concursos, provas para o ingresso na ordem, etc.). Isto posto, podemos discutir os aspectos constitutivos da reprodução ideológica operada pela mídia (particularmente, pela televisão) com fins a garantir o respaldo público e legitimar a perspectiva da prisão como única forma eficaz e possível de resolução de conflitos em nossa sociedade.

Um desses aspectos se dá através do *Estigma* do Prisioneiro e/ou do Criminoso. É sabido que os gregos foram os criadores do termo, usando-o para se referirem aos sinais corporais adquiridos por certos indivíduos por queimaduras ou cortes profundos para evidenciar algo de extraordinário ou seu *status moral* na sociedade. Os portadores desses estigmas, em geral, escravos, criminosos ou traidores, avisavam aos outros que deviam ser evitados (GOFFMAN, 1975).

Toda sociedade estabelece diferentes maneiras de rotular os indivíduos, isso torna possível relacionamentos mútuos com outras pessoas sem a necessidade de

²⁰ "No que diz respeito às exportações de armas leves, como revólveres, munições, fuzis, pistolas, carabinas, espingardas, metralhadores, entre outras, o Brasil é o quarto maior do planeta". Disponível em: <http://bit.ly/2FFHlo5>

²¹ As cartas não têm referência no livro do autor.

darmos uma atenção especial ou uma reflexão particular. Quando nos deparamos com um estranho, suas características visíveis nos permitem enquadrá-lo em etiquetas (rótulos) prévias, sendo passível de inclusão num grupo tido como menos desejável socialmente (GOFFMAN, 1975). Caso o descrédito seja especialmente considerado muito evidente, trata-se de um estigma²². Não obstante, o conceito de "identidade deteriorada" de Goffman encontra semelhanças na obra de Howard Becker (1966). Ambos esses estudos sobre o comportamento desviante estão inseridos nas discussões acerca do *Labelling Approach*²³, o qual, "tem se ocupado principalmente com as reações das instâncias oficiais de controle social, (...) em face da criminalidade. (...) tem estudado o efeito estigmatizante da atividade da polícia, dos órgãos de acusação e dos juízes" (BARATTA, 2002, p.86).

Nessa direção, se por um lado Goffman nos demonstra que os indivíduos dotados de um estigma particular, oculto ou não²⁴, tendem a ter experiências semelhantes de aprendizagem quanto à sua condição e também de sofrer mudanças similares na concepção do eu, isto é, uma "carreira moral" equivalente; por outro, Becker percebe que os fumantes de maconha, tão logo percebem que são etiquetados como tais, inicia-se um profundo processo de mudança de suas identidades sociais (BECKER, 1966). Em outras palavras:

Na verdade, esses resultados mostram que a intervenção do sistema penal, especialmente as penas detentivas, antes de terem um efeito reeducativo sobre o delinquente, determinam, na maioria dos casos, uma consolidação da identidade desviante do condenado e o seu ingresso em uma verdadeira e própria carreira criminosa (BARATTA, 2002, p.90).

²² "Podem-se mencionar três tipos de estigma nitidamente diferentes. Em primeiro lugar, há as abominações do corpo - as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. Em todos esses exemplos de estigma, entretanto, inclusive aqueles que os gregos tinham em mente, encontram-se as mesmas características sociológicas: um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social quotidiana possui um traço que pode-se impor a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus" (GOFFMAN, 1975, p.14).

²³ Essas teorias da "reação social" partem da "consideração de que não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso, o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência" (BARATTA, 2002, p.86).

²⁴ Segundo o autor, há, de fato, assimetrias entre as identidades "reais" e "virtuais" dos indivíduos, isto é, entre os "desacreditáveis", cujo estigma não é visível, e os "desacreditados", cujas marcas são facilmente identificáveis (GOFFMAN, 1975, p.51-2).

É nesse momento que podemos avançar a discussão para as características da criminologia midiática. Segundo Eugenio Zaffaroni (2013), ela é construída pelos meios de comunicação. Como as pessoas não têm tempo para se informarem acerca da questão criminal, elas acabam nutrindo-se das imagens e discursos provenientes da mídia; passando a acreditar no poder punitivo como neutralizador dos males sociais. A criminologia midiática, portanto, cria uma realidade composta de indivíduos decentes convivendo em meio a criminosos, delinquentes. Esses *eles* são incômodos, perturbam nossas vidas, nos deixam inseguros, atrapalham nossos planos. Por isso a televisão é tão importante nesse processo. Ela nos revela, através de imagens (e imagens são sempre alusões à coisas concretas²⁵), quem comete os crimes e quem, apesar de só cometerem infrações menores, são *parecidos* com *eles*. Logo, a configuração deste *eles* precisa ser dotada dos delitos mais perversos ou de violência gratuita, *eles* não merecem piedade, *eles* matam, pouco importa se há poucos homicidas (a grande maioria nunca matou ninguém), todos *eles* são assassinos.

Para o pensador argentino, a criminologia midiática, importada dos Estados Unidos, e sua introjeção na consciência das pessoas é poderosa. Ela é confirmada diariamente, na interação social - é o que todos falam, é o que passa na TV, é o que ouvimos em filas de banco, padarias, etc. Ao mesmo tempo que ela clama por respostas, aniquila a possibilidade de debate. Suas imagens sem contexto não informam muito. O problema é urgente, então não se admite reflexão. Quando não há homicídios no dia, repete-se as notícias dos dias anteriores, ou mostra-se os ocorridos em outras cidades, minimizando-se a referência geográfica. Os presídios estão superlotados, mas as mensagens incitam a impunidade - *eles* cometem crimes, pois não são *punidos*²⁶. Quanto às ficções seriadas, o autor salienta a ideia de passarem a certeza de um mundo dividido entre homens bons e maus, cuja única solução para os conflitos é a punitiva e violenta. Assim, não sobra espaço para um tratamento, uma reparação, uma conciliação; apenas o modelo punitivo violento *limpa a sociedade* (ZAFFARONI, 2013). Por último,

²⁵ No livro, o autor ressalta que os receptores desse tipo de comunicação são, a todo tempo, instados, permanentemente, ao pensamento concreto, debilitando suas capacidades para o pensamento abstrato, ou seja, a base da linguagem simbólica do ser humano (ZAFFARONI, 2013).

²⁶ Segundo o autor, é curioso que em outras áreas, por exemplo, quando um empresário decide impor um novo produto, motivando o público a comprá-lo, empreende-se uma pesquisa de mercado, feita sobre as sólidas bases da ciência social. Todavia, quando a sociedade deseja motivar condutas menos violentas, tudo isso é ignorado e apela-se para uma "causalidade mágica". A ciência social é deixada de lado e surgem os simplismos mais grosseiros e as hipóteses mais estapafúrdias retroalimentadas pela televisão (ZAFFARONI, 2013).

a criminologia midiática, então, cumpre muito bem o seu papel na (de)formação da consciência dos telespectadores.

A série de drama *Carcereiros* (2018) foi ao ar pela emissora Rede Globo de Televisão, no dia 8 de Junho. Inspirada livremente na obra homônima, de Dráuzio Varella, sua primeira temporada é constituída de 15 episódios, desenvolvidos e roteirizados por Marçal Aquino, Fernando Bonassi e Dennison Ramalho. A direção da ficção é de José Eduardo Belmonte e a do documentário envolvendo ex-carcereiros é de Pedro Bial. A temática apetece o imaginário sociocultural do brasileiro, expondo as diversas situações, conflitos e problemas enfrentados tanto pela população carcerária quanto pelos agentes penitenciários. Além disso, mesmo sendo lançada um ano antes na plataforma *Globoplay*, a recepção por parte do público na televisão aberta foi bastante positiva na estreia²⁷ e se manteve sem grandes variações na média de audiência consolidada.

Nossa intenção é apresentar um panorama geral das representações contidas na série, sem focarmos em aspectos específicos, limitando-nos a comentar fatores significativos para nossa proposta. Assim sendo, em se tratando de uma série cujas tramas principais se encerram ao fim de cada episódio, o núcleo fixo de personagens é formado por Adriano (Rodrigo Lombardi), um historiador formado que se tornou agente penitenciário a fim de seguir os passos do pai, Tibério (Othon Bastos). Ele vive com sua segunda esposa, Janaína (Mariana Nunes), que só pensa em engravidar. Logo no início, sua filha, Lívia (Giovanna Rispoli) passa a morar em sua casa, visto que não tinha liberdades vivendo com o avô. Na penitenciária, Adriano recebe ajuda para enfrentar os problemas e desafios de seus colegas de profissão, Valdir (Tony Tornado), Vinícius (Jean Amorim) e Isaías (Lourinelson Vladimir). O chefe de segurança é Juscelino (Ailton Graça), que mais para o final da temporada acaba sendo preso, e a diretora do presídio, Vilma (Nani de Oliveira).

O visual da série é interessante. A emissora apostou na mesma estética de *Carandiru*, *Outras Histórias* (2005) e *Força-Tarefa* (2009), ambas contendo um ou mais integrantes da equipe de roteiristas. A iluminação é bem semelhante a do cinema, com fortes contrastes entre luz e sombra. O resultado é a criação de uma atmosfera plausível com a realidade dos presídios brasileiros, isto é, um local tenebroso, lúgubre,

²⁷ "Carcereiros tem a melhor estreia de série às quintas desde A Grande Família". Disponível em: <http://bit.ly/2FGMJYR>

inseguro e macabro. Os tons escuros e soturnos comprovam o desprazer e a infelicidade reinantes num ambiente desprovido de liberdades e sob constante ameaças de tortura e de morte. Quase não há momentos de paz, tranquilidade e alegria. Mesmo quando está distante do trabalho e próximo de sua família, Adriano parece carregar o fardo de uma profissão pesada e custosa para o psicológico humano. Para aqueles que se submeteram a essa carreira, na qual permanecem constantemente em contato com a violência, a morte, a perda e a dor, mesmo o aconchego do lar se torna estranho, desconfortável, incômodo.

Os palcos principais das diversas estórias são as três penitenciárias²⁸: Vila Rosário, Lavapés e Filinto Prates. Em todas elas, a pesada rotina de trabalhos aos quais os funcionários realizam é estranhamente sedutora para a audiência. As relações entre os prisioneiros e entre eles e os agentes penitenciários, a estrutura hierarquizante e assustadora das facções inimigas, as leis e as condutas morais próprias da prisão, a corrupção endêmica do sistema e suas consequências para todos os âmbitos sociais, o modo como os presos se organizam para requisitar e/ou favorecer uns aos outros em prol de melhorias nas suas condições de aprisionamento, são todos elementos poderosos e atrativos para um produto televisivo de qualidade. Afinal, uma parte tão constitutiva da vida contemporânea em sociedade, como a instituição da prisão, sempre gera uma enorme curiosidade por parte dos telespectadores. Curiosidade esta, que através da criminologia midiática, como vimos, é alimentada por representações intensas do sistema penal e carcerário como única forma de punição eficaz e legítima.

O protagonista Adriano é a materialização da crença no Direito Penal e na instituição penitenciária. Ao longo dos episódios, ele se porta como um estandarte das posições favoráveis à sua manutenção. Suas críticas recaem sobre a falta de verbas para melhorias na casa de detenção, a carência de funcionários, a falta de regulação e vigilância nas atividades do prisioneiros, a corrupção, etc.; como se todos esses problemas, uma vez resolvidos e tivéssemos verdadeiras prisões-hotéis de luxo²⁹, a

²⁸ Acreditamos ter sido uma opção dos criadores, a fim de cobrir as vidas de muitos personagens diferentes presentes na obra que deu nome à série (VARELLA, 2012). Afinal, são diretores de presídio, chefes de segurança, carcereiros e outros funcionários com peculiaridades tão distintas que seria problemático juntá-las todas em apenas um núcleo de personagens. No entanto, Adriano personifica as ações, comportamentos e características de diversos carcereiros do livro, o que enfraquece a trama, pois ele toma atitudes dicotômicas e controversas ao longo dos episódios, descaracterizando-o como personagem.

²⁹ Se pensarmos que o sistema penitenciário brasileiro apresenta o "pior" tipo possível de punição, visto que as condições são deploráveis e aterradoras para os indivíduos, de que maneira os crimes seriam reduzidos na sociedade se as prisões fossem construídas de modo exemplar, garantindo uma vida digna, com direito a três refeições, tempo de recreação produtivo, um emprego justo e a garantia total de não sofrerem violência? Não obstante, se ambas essas

sociedade obteria ganhos significativos quanto à redução de crime e melhorias nas condições de vida³⁰. Em praticamente todos os episódios, Adriano pede para os presos e para a força coercitiva do Estado confiarem nele. Ele vai além das suas funções no trabalho em busca de justificativas para a ideia de que o sistema prisional pode funcionar mesmo entre tantas mazelas, corrupção e falta de verbas.

Isso ganha mais força ao analisarmos os depoimentos do documentário envolvendo ex-carcereiros e suas experiências no trabalho. Primeiramente, estranhamos o fato de alguns personagens da série terem contribuído com algumas declarações. Não fica nítido se são situações reais interpretadas por eles ou criadas para dar ênfase dramática em paralelo com os eventos ficcionais dos episódios. Além disso, não há comentários de ex-presos. Suas vozes não importam? Obviamente que o nome da série estabelece o corte discursivo e simbólico da profissão, mas sustentamos que em relação a uma situação tão delicada quanto a do sistema penitenciário brasileiro, ex-detentos poderiam contribuir de maneira eficaz com suas visões desmistificadoras. Os depoimentos apresentados levantam temas segundo suas perspectivas, por isso é normal que tenham abordado somente o mal que os presos cometem e são submetidos *dentro* da prisão (mas e o mal que o Estado fez a eles?). Há indícios de atividades criminosas violentas atribuídas a um ou outro personagem mais significativo em sua vida pré-cárcere, contudo em uma penitenciária com quase 2 mil presos, essa ideia reverbera como prática comum, referente a todos (ou a grande maioria deles).

Em outras palavras, quase como uma regra geral, a série nos passa a imagem de que os presos, todos pobres (havia um bicheiro, mas "quem tem dinheiro, não fica"), estão à mercê de se tornarem homens perigosos, inescrupulosos, violentos e inconsequentes, bastando para isso a ocasião ou um momento de raiva. Sabemos que nos presídios, isso acontece, de fato; o ambiente é favorável e suscita esses comportamentos. Presos por tráfico ou uso de drogas, pequenos furtos ou outros delitos

extremidades na forma de gerir um sistema penitenciário são consideradas absurdas, o correto estaria em alguma posição situada no meio, isto é, "comida decente, mas umas pancadas de vez em quando, ou nada de violência, mas nenhuma recreação"? Por exemplo, na Inglaterra, "as prisões se tornaram tão confortáveis que alguns infratores preferem ficar do lado de dentro, em vez de enfrentar a vida do lado de fora, disse um líder de oficiais de prisões ontem". Disponível em: <http://bit.ly/2XBACX5>

³⁰ Nos Estados Unidos, um ex-presos foi diagnosticado com aneurisma. Uma vez em liberdade, ele não tinha condições de pagar pela cirurgia. Desse modo, ele entrou numa loja de departamentos e depois de ter certeza que o segurança estava vigiando-o, roubou um creme hidratante. Perante o juiz, ele escreveu uma nota informando que precisava voltar para a prisão por um ano, para obter uma operação. O juiz lhe deu uma sentença de 14 meses para que ele pudesse operar. Disponível em: <http://bit.ly/2NoQHvw>

leves³¹ se tornam verdadeiros mestres na arte do crime; porém, a série os retrata de um modo a legitimá-los como bichos perversos e malignos (onde não haveria outro lugar para estarem), apesar dos *homicidas* e presos por *abuso sexual* constituírem a minoria³². A situação precária e deprimente das penitenciárias representadas induzem a pensamentos de que melhorias nas condições estruturais e administrativas e em prol dos ideais de ressocialização e direitos humanos são urgentemente necessárias e fundamentais, mas estão sempre inseridas num contexto macro de justificação do hiperencarceramento.

4. Considerações Finais

Para concluir, neste artigo, observamos a reprodução ideológica do sistema prisional numa série de televisão, servindo de pronto para uma ilustração perfeita da ideologia da defesa social e suas práticas punitivas como formas legítimas; além da estigmatização dos presos, sugerindo uma impossibilidade de superação da instituição penitenciária na sociedade contemporânea. Dessa maneira, expusemos as características da criminologia midiática e seus efeitos televisivos, engessando visões que corroboram com o senso comum e reproduzem ideias equivocadas de equívocos e incongruências sobre o sistema penitenciário, sustentando um punitivismo violento e repressivo.

Para tudo na vida existe a divisão entre o conhecer e o desconhecer. Pensadores, acadêmicos e intelectuais são responsáveis pelo conhecimento produzido sobre o mundo em que vivemos. Esta é uma tarefa árdua, desenvolvida em prol da evolução da humanidade e com a satisfação de tomarmos rumos para uma vida mais digna e menos injusta. Nossa decisão de pesquisar o sistema penitenciário, sua gênese, seus propósitos e sua reprodução midiática deveu-se a uma curiosidade mórbida em meio a tantos argumentos superficiais e perigosos, além do desejo de não mais nos esconder por trás do escudo da ignorância. Não pretendemos encerrar por aqui, tampouco achar que as informações levantadas consistem num amálgama teórico suficiente para críticas contundentes. Porém, acreditamos ter sido bem-sucedidos no processo de descortinar

³¹ Por quê se espera, de jovens de classe média e alta, que têm as necessidades básicas da vida e seus desejos atendidos, que errem por conta da imaturidade e das inexperiências (normais da idade), mas dos pobres, aos quais muito pouco é oferecido dignamente pelo Estado, que não cometam um pequeno e simples desvio se quer?

³² No Brasil, mais da metade dos presos (55%) são jovens de idades inferiores a 29 anos. A taxa de presos por homicídio, latrocínio ou violência doméstica somam 15%, e dos presos por crimes contra a dignidade sexual, somam 4,4%, entre os homens. Disponível em: <http://bit.ly/2Nfo8Ar>

alguns aspectos complexos, difusos e obscuros. Por último, defendemos que "difícilmente podemos caminhar na direção da justiça e da igualdade no século XXI se não estivermos dispostos a reconhecer o enorme papel desempenhado por este sistema na extensão do poder do racismo e da xenofobia" (DAVIS, 2003, p.103).

5. Referências Bibliográficas

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BECKER, H. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York: The Free Press, 1966.

DAVIS, A. **Are prisons obsolete?**. New York: Seven Stories Press, 2003.

GOFFMAN, E. **Estigma - notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

GOTTSCHALK, M. **The prison and the gallows: the politics of mass incarceration in America**. New York: Cambridge University Press, 2006.

INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O Capital: crítica da economia política. Livro III: o processo global da produção capitalista**. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, K; ENGELS, F. **Ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MELOSSI, D; PAVARINI, M. **The prison and the factory: origins of the penitentiary system**. United Kingdom: Palgrave Macmillan, 2018.

NEWTON, M. **Prison and the penal system**. New York: Infobase Publishing, 2010.

REIMAN, J. **The rich get richer and the poor get prison: ideology, class and criminal justice**. Maryland, USA: Allyn & Bacon, 2001.

RUSCHE, G; KIRCHHEIMER, O. **Pena y estructura social**. Colômbia: Editorial Temis Librería, 1984.

SAWYER, W; WAGNER, P. "Mass incarceration: the whole pie 2019". In: **Prison Policy Initiative**, Northampton-MA, 2019.

VARELLA, D. **Carcereiros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ZAFFARONI, E. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.